



Estado do Ceará
Município de Sobral
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 048/99, de 23 de março de 1999.

Altera a **RESOLUÇÃO Nº 042/98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998**, que modifica o Parágrafo 2º, do Art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 70 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - O Requerimento do Vereador, solicitando Licença nos termos do inciso I, deverá ser acompanhado de um Atestado Médico e dos Exames laboratoriais e clínicos que comprovem a moléstia.

I - Que, após o Requerimento ser lido no primeiro expediente, a Mesa Diretora indicará 02 (dois) médicos especialistas no caso, para consultarem o paciente e fornecerem Atestados Médico acompanhado de um Laudo detalhado acerca da moléstia.

II - O Requerimento só entrará na Pauta, após apresentação do laudo médico que entrará em votação, necessitando de maioria absoluta para aprovação.”

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de março de 1999.



José Itamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE